

PROCESSO Nº 25351.846424/2016-94

**CONTRATO Nº 18/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A
EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES
ENGENHARIA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2017, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.011.976/0001-22 com Sede SCS, Quadra 04, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 6º andar, Brasília/DF, neste ato representada por seu procurador, o(a) Senhor(a) **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.997.075 SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 960.892.531-20, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações do Edital e seus anexos, constantes no processo licitatório nº 25351.846424/2016-94, referente ao Pregão Eletrônico nº **09/2017**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do Decreto nº 8.538/2015 e suas alterações, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva, evolutiva e corretiva de Sala Cofre certificada conforme Norma ABNT-NBR-15.247:2004 instalada na Sede da CONTRATANTE, visando garantir a continuidade dos padrões de segurança adquiridos e de todos os seus componentes de infraestrutura e subsistemas, além do controle do acesso ao ambiente.

1.2. O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada *on site*, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme especificações contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.3. A Tabela 1 apresenta os itens da contratação.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Tabela 1 - Itens da Contratação

Item	Descrição do Item	Serviço a Ser Prestado	Unidade	Qtd.
1	Serviço de manutenção sala-cofre	Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva	Mês	18
2	Troca de Bateria	Substituição	UN	80
3	Recarga de gás FM-200	Substituição do cilindro ou recarga	UN	3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI 04/2014, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351.846424/2016-94, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

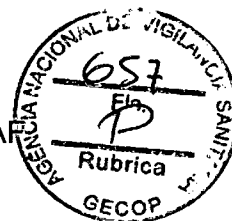
3.1. O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor estimado para essa provável aquisição é **R\$ 424.268,77** (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme tabela abaixo, para cada item do objeto:

DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO A SER PRESTADO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva	Célula de estanque	Mês	18	3.792,71	68.268,78
	Piso elevado	Mês	18	550,00	9.900,00
	Limpeza	Mês	18	750,00	13.500,00
	Subsistema elétrico, gerador, QTAs e nobreak (Sistema de energia)	Mês	18	2.950,00	53.100,00
	Subsistema de climatização	Mês	18	3.150,00	56.700,00
	Subsistema de detecção de combate e incêndio	Mês	18	2.100,00	37.800,00
	Sistema de Supervisão e Controle	Mês	18	1.450,00	26.100,00



	Subsistema de Controle de Acesso e Vigilância	Mês	18	1.300,00	23.400,00
	Dynamic as built	Mês	18	950,00	17.100,00
	Subsistema de monitoramento	Mês	18	1.200,00	21.600,00
	Auditoria física	Mês	18	850,00	15.300,00
	Treinamento (Turma de 10 Pessoas) 08h	Turma	1	1.500,00	1.500,00
Troca de Bateria	Substituição	UN	80	500,00	40.000,00
Recarga de gás FM-200	Substituição do cilindro ou recarga	UN	3	13.333,33	39.999,99
TOTAL					424.268,77

4.2. O serviço será prestado na sede da CONTRATANTE de acordo com cronograma de serviço do Anexo I – Detalhamento dos Produtos do Termo de Referência, seguindo a Norma NBR 15247, com manutenções planejadas, corretivas e evolutivas, obedecendo níveis de acordo serviço relatado no referido Termo.

4.3. A CONTRATADA deverá atender à descrição de solução dos itens da contratação, bem como o detalhamento e substituição dos componentes da solução de sala-cofre, forma de acionamento dos serviços e especificação dos requisitos da contratação, conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 253002/36212

Fonte de Recurso: 6174362120

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39.16

Nota de Empenho: 2017NE800720

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93, considerando a data limite para apresentação da proposta



ou do orçamento a que essa se referir ou, ainda, da data do último reajuste. O pedido da CONTRATADA deverá ser instruído com Planilha de Formação de Preços, em que fique demonstrada a composição do preço final.

8.2. O índice a ser aplicado para o reajuste é o IGPM.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

CLÁUSULA ONZE – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA deve prestar um serviço de qualidade. Para tanto, são estabelecidas no termo de referência metas para os serviços prestados. Os serviços serão medidos com base em indicadores de Níveis de Serviço Exigidos (NSE), conforme Tabela 3 e suas glosas, conforme Tabela 4, para os serviços que não atenderam os NSE, indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

13.3. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já executados.

CLÁUSULA QUATORZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666 de 1993.

14.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,



seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

14.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

14.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

14.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

14.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, que acompanha o Termo de Referência.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

14.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.9. A garantia será considerada extinta:

14.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.10. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

14.10.1. Caso fortuito ou força maior;

14.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

14.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.



14.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

15.2. Os serviços, objeto deste Contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

15.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.5. A fiscalização do Contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termos Aditivos, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

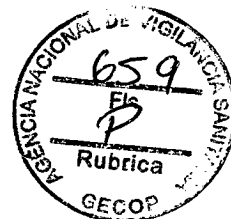
18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF



no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

PELA CONTRATANTE

Romison Rodrigues Mota

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira

PELA CONTRATADA

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF

Daniel Ferreira Alves
SIAPE 1517696
Gerente
GECOP/GGGAF/ANVISA

NOME:

CPF/MF

Roberpaulo Eller
Engenheiro - CREA/DF 12538/D
Orion Telecomunicações Eng. S/A

864.875.821-15